

Ofício nº: 145/2025 - PRESIDÊNCIA/ABIAMB  
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

Ao Exmo Senhor  
CARLOS CASTELO PAES LIMA RODRIGUES  
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos (CGCSP/PF)

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO - Divergência Normativa  
(IN 311 vs. Procedimento) e Prazos de GT.**

**Referência:** Ofício nº 229/2025/SELP/CGARM/DPA/PF (Resposta ao Ofício ABIAMB 144/2025).

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BÉLICOS (ABIAMB)** acusa o recebimento da resposta supracitada e agradece a disposição para o diálogo. Contudo, após análise técnica da legislação superveniente à migração de competências, identificamos pontos que carecem de maior clareza ou revisão, visto que a prática administrativa parece divergir do texto das normas vigentes editadas por esta própria instituição.

Vimos, respeitosamente, requerer a apreciação dos dois pontos cruciais abaixo:

**1. DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO (LOJA -> ACERVO) PELO FORNECEDOR**

Em resposta anterior, esta DPA informou que a emissão de Guia de Tráfego (GT) é competência exclusiva da PF e indelegável. Compreendemos o rigor quanto às GTs de *Treinamento* (circulação recorrente).

No entanto, há uma distinção fundamental entre a **GT de Treinamento** e a **GT de Trânsito Inicial** (apenas para levar a arma da loja ao local de guarda).

A própria **Instituição Normativa nº 311/2025-DG/PF**, em seu **Art. 54, § 9º**, estabelece textualmente:

*"§ 9º A entrega da arma de fogo ao adquirente ocorrerá mediante apresentação do CRAF e a expedição da guia de tráfego pelo fornecedor, sendo que o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracteriza a conclusão do processo de aquisição." (Grifo nosso)*

Esta redação espelha a prática anterior da Portaria 136-COLOG (Art. 6º, III, 'a'), que garante agilidade sem comprometer a segurança, pois a arma só é entregue após a validação do CRAF.

**O Pleito:** Diante da previsão expressa no Art. 54, § 9º da IN 311, solicitamos a **habilitação sistemática imediata** para que os lojistas (fornecedores) possam expedir a Guia de Tráfego de Trânsito (Deslocamento Inicial) no ato da entrega, cumprindo estritamente o que determina a norma da própria Polícia Federal, desburocratizando a retirada do bem já autorizado.

## 2. DA VALIDADE DA GUIA DE TRÁFEGO (GT) DE TREINAMENTO

Observamos que a **IN 311/2025 (Art. 42, II, "a")** reduziu a validade da GT de treinamento para **06 (seis) meses**.

Ressaltamos que:

1. A regulação anterior (Portaria 166-COLOG, Art. 44) estabelecia o prazo de **12 (doze) meses**.
2. Os **Decretos nº 11.615/2023 e 12.345/2024** não impõem a validade de 6 meses. O Art. 33, § 2º do Decreto 11.615 delega à autoridade a definição do "período predeterminado", não havendo óbice legal para prazos maiores.

A manutenção do prazo de 6 meses gera um volume duplicado de processos administrativos de renovação para a Polícia Federal, consumindo recursos humanos que poderiam ser alocados na fiscalização e repressão a ilícitos, sem ganho efetivo na segurança pública, uma vez que o CR do atirador já é revalidado a cada 3 anos.

**O Pleito:** Solicitamos a revisão administrativa para alterar o prazo de validade da GT de Treinamento para **12 (doze) meses** (ou até a validade do CR), alinhando-se à eficiência administrativa e à prática consolidada que não fere os Decretos vigentes.

Certos de vossa compreensão técnica e compromisso com a legalidade estrita, aguardamos deferimento.

Respeitosamente,

Demetrius da Silva Oliveira  
Presidente Executivo da ABIAMB  
(Assinatura Eletrônica)